



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Assessorada: Câmara Municipal de Muzambinho
Assessor jurídico: José Roberto Del Valle Gaspar

DA CONSULTA

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 4.053/2021, originário do Executivo, que “**Autoriza o Município de Muzambinho a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.**”, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental.

DA ANÁLISE

O PL enfrenta vários problemas de técnica legislativa, que impõem sejam sanados, e o artigo 231, inciso I, do Regimento Interno, estabelece, que o Presidente só receberá proposição que esteja redigida com clareza, linguagem parlamentar e observância da técnica legislativa, e esteja em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com este regimento.

Por outro lado, no entanto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tem como competência apreciar o aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental, para efeito de admissibilidade e tramitação, conforme emana do artigo 61, inciso I, do Regimento Interno da Casa, portanto, cabe à Comissão, com base na Lei Complementar Federal nº 95/1998, enfrentar os problemas de técnica legislativa, seja pelo relator no parecer, ou em sede de redação final.




CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

DA CONCLUSÃO

Assim, sem adentrar no mérito, conclui-se que o PL, como está redigido, enfrenta problemas de técnica legislativa, como apontado, portanto, não atenderia os requisitos básicos necessários para recebimento na forma regimental, eis que não segue normas basilares de técnica legislativa, ou seja, a Lei Complementar Federal nº 95/1998, no entanto, temos que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, dentro da sua competência, tem a incumbência de sanar os defeitos legais, no parecer inicial ou em sede de redação final, portanto, pode ser recebido e colocado em tramitação.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 2 de junho de 2021


José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG